



Processo: 020.966/2023-7
Natureza: CBEX – Débito
Responsáveis: Abel dos Santos, Lorena Barbosa
Vieira e Manoel Benedito Viana
dos Santos

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **débito**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução – TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO
Manoel Benedito Viana Santos (falecido)	19/03/2022	AC-1894/2021-TCU-P. Condenatório
Abel dos Santos	19/03/2022	
Lorena Barbosa Vieira	01/02/2024	

A partir do processo originador (TC-020.927/2019-3) foram constituídos os processos de CBEX: TC 020.601/2023-9 (multa) e TC 020.635/2023-0 (multa), TC 020.644/2023-0 (multa), TC 020.961/2023-5 (débito) e TC 020.966/2023-7 (débito).

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: **Manoel Benedito Viana Santos (CPF 272.509.113-68)**

- O responsável constituiu representantes legais sem indicação de quem deveria receber as notificações;
- Houve êxito na localização do representante legal;
- Deixou-se de fazer consulta ao Sistema de Gestão de Recolhimento da União – SISGRU em virtude de Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia – Conter não possuir UG para recebimento de valores, uma vez que não faz parte dos orçamentos fiscal ou da seguridade social, não utilizando a conta única para arrecadação de receitas.
- O responsável não solicitou parcelamento da dívida;
- O responsável faleceu em 13 de abril de 2022, conforme certidão de óbito juntado aos autos, tendo como Declarante Ana Karina Louzeiro Santos. O falecimento ocorreu antes da prolação do Acórdão 1894/2021-TCU-Plenário, em 04 de agosto de 2021.



Responsável: **Abel dos Santos (CPF 288.027.729-91)**

- O responsável constituiu representantes legais sem indicação de quem deveria receber as notificações;
- Houve êxito na localização do representante legal;
- Deixou-se de fazer consulta ao Sistema de Gestão de Recolhimento da União – SISGRU em virtude de Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia – Conter não possuir UG para recebimento de valores, uma vez que não faz parte dos orçamentos fiscal ou da seguridade social, não utilizando a conta única para arrecadação de receitas;
- O responsável não solicitou parcelamento da dívida;
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Responsável: **Lorena Barbosa Vieira (CPF 033.878.251-61)**

- A responsável constituiu representantes legais sem indicação de quem deveria receber as notificações;
- Houve êxito na localização da representante legal;
- Deixou-se de fazer consulta ao Sistema de Gestão de Recolhimento da União – SISGRU em virtude de Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia – Conter não possuir UG para recebimento de valores, uma vez que não faz parte dos orçamentos fiscal ou da seguridade social, não utilizando a conta única para arrecadação de receitas;
- A responsável não solicitou parcelamento da dívida;
- Registro, por fim, que a responsável não consta como falecida no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).
- Em virtude da necessidade de indicação, por parte da responsável, de sua nova representante legal, ela teve acesso aos autos apenas em 18/12/2023 e, em virtude da suspensão dos prazos devido ao recesso nesta Corte de Contas, o trânsito em julgado, ocorreu em 01/02/2024, conforme Resolução TCU 363/2023.

Scbex, em 14 de maio de 2024.

(Assinado eletronicamente)

Joel C. Silva
Matrícula/TCU 3421-5